



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2380

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 001/2020** - Empresa: Barbosa e Costa Ltda.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 002/2020** - Empresa: Orpam Consultoria e Assessoria Contabil Ltda.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 003/2020** - Senhor Dermeval Sena Santana.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 005/2020** - Engenhrito Civil Rodrigo de Oliveira Bandeira.
- **Rescisao Contrato de Prestação de Serviços N. 285/2017** - Senhor James Saraiva Dias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 001/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSO A INTERNET QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS
AUTONOMO DE AGUA E A
EMPRESA BARBOSA E COSTA
LTDA.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa Barbosa & Costa Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 08.032.857/0001-03, com sede na Av. Duque de Caxias, 158, 1º Andar, Sala 02, Centro, Bom Jesus da Lapa – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 019/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Acesso à Internet, o qual se justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25. da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços com Fornecimento de Internet via rádio, com manutenção e assistência técnica de nos softwares instalados, via rádio, através de linha privativa a uma velocidade de 15MB/s na sede do SAAE do Município de Coribe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE.

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020 do SAAE, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE do Município de Coribe – Bahia.

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados por parte da contratada ao SAAE.

3.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

3.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Pagará a CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 400,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado mensais vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à Administração do SAAE, fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o ISS, IRPF e INSS.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

4.1. É vedado a CONTRATADQA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro.



Coribe - Bahia

Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2020, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas decorrente deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

- 02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
- 3.3.9.0.39.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8. O presente contrato será executado da seguinte forma:

8.1. Por parte da contratada, através da prestação de serviços de acesso a Internet ao SAAE do Município de Coribe.

8.1.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.

8.1.2. A contratada em caso de pessoa jurídica, deverá comunicar imediatamente eventual alteração societária, encaminhando a documentação pertinente ao SAAE.

8.1.3. A contratada deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.

8.1.4. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.2. Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do



Coribe - Bahia

presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

9.1. DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de fornecimento de acesso à internet ao SAAE de Coribe – Bahia.
- Emitir parecer quando necessário, sugerindo providencias cabíveis;
- e demais atos de interesse da Autarquia relacionados às atividades da Administração.

9.2. DO SAAE:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato;
- Possibilitar a CONTRATADA a elaboração de pareceres, relatórios administrativos, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade;
- Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.09. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a administração do SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.11. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

10.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,



Coribe - Bahia

10.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.16. A rescisão unilateral por ato do SAAE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.17. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.18. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração do SAAE.

10.19. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.20. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.21. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11. O descumprimento de qualquer cláusulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na cláusula Quarta, ficando ainda, a CONTATADA sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

12. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Carlos Antonio Barbosa Costa
Proprietário
Barbosa e Costa Ltda
CNPJ sob n.º 09.543.618/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VES9UZDGKWRDSPUY6PU/KW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 002/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE EM GERAL QUE
FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTONOMO DE AGUA ESGOTO –
SAAE DE CORIBE E A EMPRESA
ORPAM CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORPAM Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 13.678.537/0001-57, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro, Caetité Bahia, CEP 46.400-000, neste ato representada pela Sócia Diretora Senhora Elisia Dalva Silveira de Aguiar Silva, portadora do CPF sob o n.º 098.194.285-72 e RG n.º 175.142.661 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua São Miguel, 151, Bairro Santa Rita, Caetité, CEP 46.400-000, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados em contabilidade em geral para o SAAE do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração do SAAE, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa ORPAM, a prestação de serviços de Contabilidade Geral da Receita e Despesa e elaboração das prestações de Contas para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA no Exercício de 2020, atendimento a lei de acesso a informações, assessoria técnica contábil especializada no treinamento, coordenação e orientação ao pessoal da Autarquia.

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 002/2020 do SAAE de Coribe, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Contadores que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

7. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Diretor do SAAE de Coribe - Bahia.

9. A Diretoria do SAAE, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), sendo que o mês de dezembro será pago o valor dobrado.

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

10.1. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 31.590,00 (trinta e um mil e quinhentos e noventa reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais) refere-se a material de consumo.

11. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de debito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Diretoria efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

17. A Diretoria deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

18. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

19. Os preços ofertados serão fixos e irrealizáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

20. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2020, com

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
- 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

24. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

25. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

25.1. A multa acima não impede que a Diretoria rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

26. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 26.1. Advertência;
- 26.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 26.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
- 26.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

27. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

28. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

28.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Diretoria do SAAE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

29. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

29.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

29.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o SAAE em virtude de atos ilícitos praticados.

30. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

31. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE é de competência exclusiva da Diretoria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

32. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

32.1. Determinado por ato unilateral e motivado do SAAE, nos seguintes casos:

32.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

32.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Diretoria;

32.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

32.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

32.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

32.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

32.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

32.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Diretoria e não prejudique direta ou indiretamente o SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

32.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

32.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Diretoria incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

32.3.1. A supressão, por parte do SAAE de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

32.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Diretoria, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

32.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SAAE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

33. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

34. A rescisão unilateral por ato da Diretoria acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

34.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao SAAE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

34.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao SAAE.

35. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

36. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

37. O CONTRATANTE obriga-se a:

37.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

37.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

37.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

38. A CONTRATADA obriga-se a:

38.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Diretoria;

38.2. Relatar à Diretoria toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

38.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

38.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970
Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA

habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

38.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

39. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

40. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Elisia Dalva Silveira de Aguiar Silva
Sócia
ORPAM Consultoria e Assessoria Contábil
Ltda
CNPJ N.º 13.678.537/0001-57
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF n.º

CPF n.º

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 003/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA NA AREA QUIMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO E O SENHOR DERMEVAL SENA SANTANA.

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor Dermeval Sena Santana, portador do CPF sob n.º 394.467.945-87, RG n.º 06.986.710-07 SSP/BA e CFQ-07200505, Residente na Tv. Silvio Santos, 59, Bairro, Amaralina, Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP 47.600-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 021/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Assessoria de Técnico Especializado de prestação de serviços na área da Engenharia Química e Gestão Ambiental, o qual se justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13, da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de Assessoria de Técnico Especializado, na área da Engenharia Química e Gestão Ambiental, atinente a sua formação técnico-científico, Os serviços relativos à Captação de Água, Tratamento de Água, produção, fabricação, padronização, controles de qualidade/misturas,

Autarquia Municipal Criada pela lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

desenvolvimento de produtos, acondicionamento embalagem e reembalagem, comercialização e estocagem;

1.1. Assessoramento, consultoria e outros serviços ou junções que se situem dentro de sua capacitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020 do SAAE, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE do Município de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional contratado.

3.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

3.3. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado mensalmente vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à Administração do SAAE, fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o ISS, IRPF e INSS.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40%



Coribe - Bahia

(quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

4.1. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2020, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas decorrente deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8. O presente contrato será executado da seguinte forma:

8.1.1. Por parte do contratado, através da prestação de serviços de Engenharia Química de Técnico Especializado, em manutenção e acompanhamento do sistema de abastecimento de água do Município.

8.1.2. Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.

8.1.3. O contratado em caso de pessoa jurídica, deverá comunicar imediatamente eventual alteração societária, encaminhando a documentação pertinente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.



Coribe - Bahia

8.1.4. O contratado deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.

8.1.5. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1. Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. **São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:**

9.1. **DO CONTRATADO**

9.1.1. Exercer o assessoramento técnico especializado na área química do SAAE de Coribe – Bahia.

9.1.2. Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providencias cabíveis;

9.1.3. e demais atos de interesse da Autarquia e relacionados às atividades da Administração.

9.2. **DO SAAE:**

9.2.1. Pagar as despesas inerentes ao Contrato;

9.2.2. Possibilitar ao CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios, medidas judiciais e administrativas, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade;

9.2.3. Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Coribe - Bahia

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.9. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a Administração do SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.11. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

10.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões



Coribe - Bahia

que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.16. A rescisão unilateral por ato da Diretoria acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.17. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da entidade, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.18. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.19. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.20. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.21. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11. O descumprimento de qualquer cláusulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTRATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de



Coribe - Bahia

Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Dermeval Sena Santana
CPF sob n.º 394.467.945-87
RG n.º 06.986.710-07 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 005/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
ENGENHARIA CIVIL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇOS
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
E O ENGENHEIRO CIVIL RODRIGO
DE OLIVEIRA BANDEIRA.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor Rodrigo de Oliveira Bandeira, portador do CPF sob o n.º 050.047.665-92, RG n.º 1192967801 SSP/BA e CREA/BA n.º 39950/2016, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, 8888, Centro, Cocos, Bahia, CEP: 47.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 023/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Assessoria de Técnico Especializado, prestação de serviços especializados na área da Engenharia Civil, o qual se justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2020, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13, da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de Assessoria de Técnico Especializado, na área da Engenharia Civil atinente a sua formação com responsabilidade técnica pelas redes de distribuição de água, obras e serviços de

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

engenharia a serem executadas direta e indiretamente pelo SAAE de Coribe – Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2020 do SAAE, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE do Município de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional contratado.

3.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

3.3. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 12.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado mensais vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à Administração do SAAE, fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o ISS, IRPF e INSS.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

4.1. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



Coribe - Bahia

do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/01/2020, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

8. O presente contrato será executado da seguinte forma:

8.1.1. – Por parte do contratado, através da prestação de serviços de Engenharia Civil de Técnico Especializado, em manutenção e acompanhamento da rede de abastecimento do sistema de abastecimento de água e obras a serem executadas pelo SAAE do Município de Coribe.

8.1.2. - Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.

8.1.3. O contratado em caso de pessoa jurídica, deverá comunicar imediatamente eventual alteração societária, encaminhando a documentação pertinente ao SAAE.



Coribe - Bahia

8.1.4. O contratado deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.

8.1.5. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.6. Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:

9.1. – DO CONTRATADO

- a) Exercer o assessoramento técnico especializado na área de engenharia civil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Coribe – Bahia.
- b) Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providencias cabíveis;
- c) e demais atos de interesse da Autarquia relacionados às atividades da Administração.

9.2. – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato;
- b) Possibilitar ao CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios administrativos, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade;
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.



Coribe - Bahia

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10 . O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.9. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a Administração do SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.11. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;



Coribe - Bahia

10.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.16. A rescisão unilateral por ato da Diretoria acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.17. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da entidade, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.18. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.19. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.20. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.21. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES



Coribe - Bahia

11. O descumprimento de qualquer cláusulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTRATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de 1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Rodrigo de Oliveira Bandeira,
CPF sob o n.º 050.047.665-92,
RG n.º 1192967801 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

RESCISAO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 285/2017

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE - BAHIA E O SENHOR JAMES SARAIVA DIAS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Jaqueline Silva do Bomfim**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Profissional de Saúde o Senhor **James Saraiva Dias**, portador do CPF sob n.º 770.342.105-78 e documento de identidade n.º 168 15121 90 SSP/BA, domiciliado à Rua Jessé Santana, s/n, Bairro Parque das Mangueiras, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 143/2017, e em conformidade com a Lei n.º 659/2017 e Portarias Municipais n.º 096/2017, 097/2017 e 098/2017 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, decorrente do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017 publicado em 21/06/2017, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão contratual**, decorrente do Contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO que a Rescisão será realizada considerando que o profissional não deseja continuar a prestar seus serviços de Auxiliar Administrativo no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na sede do Município de Coribe - Bahia.

CONSIDERANDO que o Município não faz objeção e havendo previsão legal contida no §1º. art. 79 da Lei n.º 8666/93, a mesma se dará de forma amigável:

CONSIDERANDO que o Município não terá nenhum prejuízo ao erário, pois os valores devidos serão somente os proporcionais aos serviços efetivamente prestados:

RESOLVEM celebrar entre si, a presente rescisão contratual do Contrato n.º 285/2017, firmado em 08 de agosto de 2017 e aditivo posterior, mediante Cláusulas e Condições Seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

Em virtude de contrato celebrado sob n.º 285/2017, em 08 de agosto de 2017, em que a contratada obrigou-se e comprometeu-se a prestar os serviços de Auxiliar Administrativo no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na sede do Município de Coribe - Bahia, no período compreendido entre 08 de agosto de 2017 a 07 de agosto de 2019 e



Rua, Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

aditivado posteriormente, com o valor global de R\$ 14.970,00 (quatorze mil e novecentos e setenta reais), tendo adequadamente Prestados até a presente data.

CLAUSULA SEGUNDA

Dentre as cláusulas o aludido contrato, prevê na Clausula Décima Primeira, a rescisão do mesmo, nos moldes da Lei n.º 8.666/1993, do profissional contratado e da contratante os serviços precisaram ser interrompidos, ficando essa administração na obrigação de rescindir amigavelmente o referido contrato com base no §1º, do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA

Em face da possibilidade de rescisão contratual prevista na Clausula Décima Primeira do contrato em epígrafe, e mediante a solicitação de rescisão manifestada pelo Contratado, datada de 23 de dezembro de 2019 e, que fica fazendo parte integrante deste instrumento de rescisão, por não mais interessar a mesma a continuidade da prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na sede do Município de Coribe - Bahia, o Fundo Municipal de Saúde - Contratante, e, perante as mesmas testemunhas, resolveram rescindir o contrato objeto deste instrumento, rescindindo-o, pelo que rescindido fica a partir da presente data 03 de janeiro de 2020. Com ônus para a Contratante, porquanto com o pagamento dos serviços executados até o período.

CLAUSULA QUARTA

Por estarem justos e acordados, assinam o presente DISTRATO e/ou RESCISÃO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Impressa e digitada apenas no anverso, e na presença das testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Coribe, Bahia, 03 de janeiro de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim

Gestora

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

CONTRATANTE

James Saraiva Dias

Pessoa Física

CPF n.º 770.342.105-78

CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho

CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral

CPF n.º 406.062.038-69



Rua , Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2